



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Mensagem nº 50/2021

Processo nº 22596

Proponente: Poder Executivo Municipal

Regime de Tramitação Normal

Data de conclusão à Procuradoria: 23/09/2021

RELATÓRIO

Trata-se de mensagem de origem do Poder Executivo Municipal cujo mérito solicita aprovação de projeto de lei que “Institui concurso para escolha do Mascote Municipal de Sapucaia do Sul e dá outras providências”. O processo tramita exclusivamente em formato digital, constam dos autos eletrônicos os seguintes documentos em anexo.

- 9314 (pdf, 4 páginas);
- 030467 Despacho da Presidência - Projeto de Lei do Executivo 35_2021 - Executivo Municipal (página única)

PARECER

A proposição em análise se destina a selecionar trabalho artístico para utilização da administração municipal nas finalidades que menciona. A licitação na “concurso” submete-se aos seguintes requisitos, conforme Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

A respeito dos requisitos exigidos para a espécie (critérios de julgamento, etc.), considerando tratar-se essencialmente de ato a ser realizado no âmbito do próprio Poder Executivo, deverá ser avaliado pelos seus setores técnicos competentes quando do expediente administrativo próprio.

Em 13/10/2021 foi recebida mensagem retificadora (processo nº22705, ID 31799) contendo emenda modificativa que deu nova redação ao artigo 2º da proposição, que se refere à divulgação do evento em redes sociais e encaminhamento de fichas de inscrição, atos também vinculados à estrutura administrativa *interna corporis* daquele poder.

No mais, registra-se apenas que o projeto não refere a possibilidade de criação de despesa, de modo que o presente parecer não abordará esse tema.

Finalmente, quanto ao processo legislativo, anotamos que a deliberação pelo plenário da nobre Casa Legislativa deve ser precedida da manifestação das seguintes comissões permanentes:

a) LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, por ser condição de tramitação do processo legislativo para todas as proposições em geral:

Art. 76- Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, redacional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em todos os projetos de lei e determinadas matérias que tramitem pela Câmara.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

b) EDUCAÇÃO E CULTURA, por competência específica, eis que a proposição envolve assunto relacionado à área cultural e artística da cidade.

Art. 79- O assuntos relativos à Educação , Saúde e Ação Social e Meio Ambiente são atribuídos às Comissões relacionadas neste Artigo:

(...)

§ 1º- À Comissão de Educação e Cultura compete manifestar-se em todos os projetos e **matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos**, inclusive patrimônio histórico e turístico;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conformidade com os fundamentos normativos apresentados acima, encaminhamos o expediente ao prosseguimento, opinando pela **viabilidade da tramitação**. Assevera-se, outrossim, que o presente parecer tem natureza opinativa e não vincula a decisão das comissões. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas diligências.

Parecer exarado em 14 de outubro de 2021

Pablo José Camboim de Souza

OAB/RS 50.493

Matrícula 881

João Roberto da Fonseca Junior

Procurador Chefe

OAB/RS 69.257